

2ª via

Smad

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(da Comissão de Economia)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar moedas metálicas divisionárias até o valor de Cr\$ 500.000.000,00.

DESPACHO: a Comissão de Finanças, a Comissão de Finanças em 31 de agosto de 1956

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Dep. Pereira Diniz, em 8/10/56
- O Presidente da Comissão de Finanças - 8/10/56
- Ao Sr. Dep. Camargo Loyola - Relator, em 8/10/56
- O Presidente da Comissão de Economia - 25/10/56
- Ao Sr. Dep. Loureiro Loyola - Relator, em 25/10/56
- O Presidente da Comissão de Economia - 25/10/56
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19

PROJETO N.º 1787 DE 1956

1787

Handwritten signature in red ink

Handwritten mark at bottom right

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 34  
PL N.º 1787/1956  
1  
Caixa: 94

**A IMPRIMIR**

Em 29/8/56.

*Leitor Rodriguez*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.787-1956

Autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar moedas metálicas divisionárias até o valor de Cr 500.000.000,00.

( Da Comissão de Economia )

CÂMARA DOS DEPUTADOS



*Finanças*

*A Com 29-8-56*

PROJETO DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Autoriza o Ministro da Fazenda a mandar cunhar moedas metálicas divisionárias até o valor de Cr 500.000.000,00.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a mandar cunhar na Casa da Moeda até a importância de Cr 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em moedas metálicas divisionárias, dos valores de 10, 20, 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características das atualmente em circulação.

Parágrafo único - As moedas metálicas cunhadas de acordo com esta lei destinam-se à substituição de cédulas de papel-moeda, as quais serão, na forma da legislação em vigor, retiradas da circulação, incineradas pela Caixa de Amortização e, bem assim, ao atendimento de trocos e substituição das moedas deformadas ou de antigo cunho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto nº 430/55, do Poder Executivo, encerra matéria de alta relevância e que, pela sua complexidade, exige de nossa parte estudo mais atento e metucioso, para não dizer também mais ~~de~~ *demorado*.

Dentre as medidas que nos são solicitadas, pela sua pre-  
mência, deve ser destacada a autorização para a cunhagem de moe-  
das metálicas, objetivo essencial do referido projeto.

A escassez de moeda divisionária que dificulta o trôco, atenta contra a economia popular e causa sérios embaraços à indús-



tria e ao comércio.

O comércio e a indústria para conseguirem as moedas divisionárias de que carecem, não raro, vêm-se obrigados a pagar um -ágio que varia entre 10 e 20%, enquanto o povo, o eterno espoliado e sofredor, pela falta dessas moedas, vê-se coagido a receber como troço mercadorias de que muitas vezes não necessita, como balas, caixas de fósforos, cupões de passagens de veículos, selos do correio e estampilhas.

Tendo sido atingido o limite da última autorização concedida ao Poder Executivo para a cunhagem de moedas metálicas, ficou a Casa da Moeda impossibilitada de prosseguir em seu trabalho e dar atendimento às solicitações que lhe são encaminhadas, agravando-se a situação, principalmente no interior do País, onde a escassez de moeda divisionária é mais acentuada.

Enquanto os técnicos estudam o teor da nova liga metálica que deverá substituir a adotada para as moedas em circulação e as características com que se revestirão as novas moedas, faz-se mister uma solução de emergência ou seja a autorização em que se empenha o Poder Executivo e para a qual, segundo informações que nos foram prestadas, dispõe a Casa da Moeda de 200 toneladas de discos da liga em uso em estoque.

A constituição do meio circulante, o poder liberatório das moedas metálicas e, bem assim, as características do papel-moeda e das moedas metálicas, tem legislação específica e apropriada que, pelo menos por ora, deve ser mantida sem qualquer modificação.

As disposições do projeto 430/55, relativas ao papel-moeda e ao meio circulante, suscitando controvérsias, demandam estudo mais pormenorizado de nossa parte.

As questões atinentes a êsses problemas, porém, não apresentam maior urgência e podem ter sua apreciação postergada, para serem examinadas face às conclusões a que chegarem os órgãos técnicos especializados do Ministério da Fazenda encarregados do estudo



dêsses assuntos.

Enquanto essas conclusões não nos forem apresentadas, capacitando-nos uma mediação harmoniosa e orientada no sentido de conjugar os interesses de nossa economia com os dos departamentos fazendários, cumpre-nos dar tramitação à parte da proposição que se nos afigura como de urgente e imperiosa necessidade.

É o que fazemos, como resultado dos entendimentos havidos com os Senhores Tesoureiro do Banco do Brasil, Diretores da Caixa de Amortização e Casa da Moeda, adotando para formar projeto independente, o artigo 6º, seu parágrafo único e o artigo 9º do projeto 430/55, com a pequena modificação introduzida no final do art. 6º, e que consubstanciamos na apresentação da proposição acima.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 28 de agosto de 1956.

Daniel Faraco - Presidente.

Carneiro de Loyola - Relator.

Argoutano

Sergio Magalhães

Hugo Galvão

Em 3/12/56

**INTEIRADA**

5/12/1956

*Restores Rodriguez*

1.016

29 de novembro de 1956

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins que, nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei, de ns. 1.787-D/56 dessa Câmara e 317/56 do Senado, aprovado pelo Congresso Nacional, que autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar, na Casa da Moeda, moedas metálicas divisionárias até a importância de Cr\$500.000.000,00.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*Kerginaldo Cavalcanti*

Senador Kerginaldo Cavalcanti

4º Secretário

**ANOTADO**

Excelentíssimo Senhor Deputado Divonsir Côrtes  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

A IMPRIMIR

Em 29/10/56.

*Antônio Rodrigues*

700  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1 787-C/56

Redação para 2a. discussão do Projeto nº 1 787-C/56 que autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar moedas metálicas divisionárias até o valor de ..... Cr\$ 500.000.000,00.

*Impressão 40C 308*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a mandar cunhar, na Casa da Moeda, até a importância de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em moedas metálicas, divisionárias, dos valores de 10, 20, 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características de peso, diâmetro, composição de liga e tolerâncias que determinará.

Parágrafo único - As moedas metálicas cunhadas de acordo com esta lei destinam-se à substituição de cédulas de papel-moeda, as quais serão, na forma da legislação em vigor, retiradas da circulação, incineradas pela Caixa de Amortização e, bem assim, ao atendimento de trocos e substituição das moedas deformadas ou de antigo cunho.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 25 de outubro de 1956.

\_\_\_\_\_  
Daniel Faraco - Presidente.

\_\_\_\_\_  
Carneiro de Loyola - Relator.

0310 (3) X

Art. 2º + Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sala "Carlos Peixoto Filho", 25 de outubro de 1956.

---

Daniel Faraco + Presidente.

---

Carneiro de Loyola + Relator.

e309 (2)

COMISSÃO DE ECONOMIA

Parecer sobre a redação do vencido para 2ª discussão do Projeto nº 1.787-B/56, que "autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar moedas metálicas divisionárias até o valor de R\$ 500.000.000,00".

A Comissão de Economia, em sua 57ª reunião ordinária, realizada em 25 de outubro de 1956, pela sua turma "B",

- presentes os Srs. Deputados Daniel Faraco - Presidente, Augusto De Gregório, Vice-Presidente da turma "A", Armando Rolemberg, Vice-Presidente da turma "B", Carneiro de Loyola, José Miraglia, Adolfo Gentil, Ernesto Saboya, Newton Carneiro, Leoberto Leal, Napoleão Fontenelle,

- apreciando a redação do vencido para 2ª discussão, apresentada pelo Relator, Sr. Deputado Carneiro de Loyola,

- resolveu aprová-la, como segue:

"O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a mandar cunhar, na Casa da Moeda, até a importância de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), em moedas metálicas, divisionárias, dos valores de 10, 20, 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características de peso, diâmetro, composição de liga e tolerâncias que determinará.

Parágrafo único As moedas metálicas cunhadas de acordo com esta lei destinam-se à substituição de cédulas de papel-moeda, as quais serão, na forma da legislação em vigor, retiradas da circulação, incineradas pela Caixa de Amortização e, bem assim, ao atendimento de trocos e substituição das moedas deformadas ou de antigo cunho.

O ofício do S.F. esta  
anexado ao proj 1549/56

317/56

Proj. 1787/56

canonico  
20-11-56

*[Handwritten signature]*

Autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar, na Casa da Moeda, moedas metálicas divisionárias até a importância de Cr\$ 500.000.000,00.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Ministério da Fazenda autorizado a mandar cunhar, na Casa da Moeda, até a importância de ..... Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em moedas metálicas, divisionárias, dos valores de 10, 20, 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características de peso, diâmetro, composição de liga e tolerâncias que determinará.

Parágrafo único - As moedas metálicas cunhadas de acordo com esta lei destinam-se à substituição de cédulas de papel-moeda, as quais serão, na forma da legislação em vigor, retiradas da circulação, incineradas pela Caixa de Amortização e, bem assim, ao atendimento de trocos e substituição das moedas deformadas ou de antigo cunho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1956

*[Handwritten signatures]*  
Pol. ...  
Reg. ...  
A. de ...

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1956

02331  
Encaminha o Projeto de Lei nº 1787-D, de 1956.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE  
Expedido em 10/11/56

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 1787-D, de 1956, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar, na Casa da Moeda, moedas metálicas divisionárias até a importância de .....  
R\$ 500.000.000,00.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Anexos :  
Cópia da redação final;  
F. de sinopses;  
Avulsos do proj. n. 1787-1956  
até letra - B.

DIVONISIR COSTAS  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Vivaldo Lima,  
Primeiro Secretário do Senado Federal

S I N O P S E .

Projeto nº 1.787 - 1956.

" Autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar moedas metálicas divisionárias, até o valor de Cr\$ 500.000.000,00 ".

A N D A M E N T O .

Em 29/8/56, é lido e vai a imprimir - D.C.N. de 30/8, pag. 7.566, 3a coluna. Em 30, é despachado à Comissão de Finanças (D.C.N. de 31/8 )

Em 30, é distribuído na Comissão de Finanças ao Senhor Pereira Diniz.

Em 13/9, é aprovado o parecer do relator, favorável ao projeto -D.C.N. 20/9.

Em 21/9, é lido e vai a imprimir, com parecer favorável da Comissão de Finanças ( 1.787 A - D.C.N. de 22/9, pag. 8.649, 3a col. )

Em 4/10, sessão extraordinária matutina, é anunciada e encerrada a discussão única. É adiada a votação. Vai com uma emenda, do Senhor Carneiro de Loiola, à Comissão de Finanças ( D.C.N. de 5/10, pag.9.045, 2a coluna ).

Em 9/10, é distribuído, na Comissão de Economia, ao Senhor Carneiro de Loiola -D.C.N. de 13/10. Nesta data é distribuído ao Senhor Ernesto Saboia, ficando sem efeito a primeira designação. O Relator apresentou parecer favorável à emenda, o qual foi aprovado-D.C.N. de 13/10.

Em 15/10, é lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e da Comissão de Economia, favorável à emenda de discussão única.( 1.787 B )-D.C.N. de 16/10, pag. 9.521.

Em 19/10, entra em votação, sendo aprovada a emenda de discussão única, bem como o projeto. À Redação Final-D.C.N. de 20/10-pag 9.827.

Em 22/10, é aprovado o requerimento do Senhor Fernando Ferrari ,  
solicitando 2a discussão para o projeto - D.C.N. de 23/10-pag.9.921

Em 29/10, é lido e vai a imprimir a Redação para a 2a discussão  
( 1.787 C )- D.C.N. de 30/10, pag. 10.902.

Em 31/10, sessão extraordinária matutina, é anunciada e encerra-  
da a 2a discussão , sendo adiada a votação.-D.C.N. de 1/XI, pag.10468.

Na data acima, entra em votação, sendo aprovado e enviado à Reda  
ção Final -D.C.N. de 1/XI, pag. 10.192.

Em 7/XI ,é lida e vai a imprimir a Redação Final ( 1.787 D)-D.C.  
N. de 8/XI- pag. 10.708.

Ao Senado, com o ofício nº 02331



Autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar, na Casa da Moeda, moedas metálicas divisionárias até a importância de Cr\$ 500.000.000,00.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a mandar cunhar, na Casa da Moeda, até a importância de ..... Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em moedas metálicas, divisionárias, dos valores de 10, 20, 50 centavos 1 e 2 cruzeiros, com as características de peso, diâmetro, composição de liga e tolerâncias que determinará.

Parágrafo único As moedas metálicas cunhadas de acordo com esta lei destinam-se à substituição de cédulas de papel-moeda, as quais serão, na forma da legislação em vigor, retiradas da circulação, incineradas pela Caixa de Amortização e, bem assim, ao atendimento de trocos e substituição das moedas de formadas ou de antigo cunho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1956

a) Helvécio Guimarães  
Didonísio Pôrtes  
José Estêves Rodrigues.

*Aprovada - Ao Senado Federal.*  
*8.11.1956*  
*Antônio Rodrigues*

**A IMPRIMIR** CAMARA DOS DEPUTADOS



*Em 7/11/56*

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO N. 1.787-D-1956

Redação Final do projeto n. 1.787-C, de 1956, que autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar, na Casa da Moeda, moedas metálicas divisionárias até a importância de Cr\$500.000.000,00.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica o Ministério da Fazenda autorizado a mandar cunhar, na Casa da Moeda, até a importância de Cr\$500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) em moedas metálicas, divisionárias, dos valores de 10, 20, 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características de peso, diâmetro, composição de liga e tolerâncias que determinará.

Parágrafo único. As moedas metálicas cunhadas de acordo com esta lei destinam-se à substituição de cédulas de papel-moeda, as quais serão, na forma da legislação em vigor, retiradas da circulação, incineradas pela Caixa de Amortização e, bem assim, ao atendimento de trocos e substituição das moedas deformadas ou de antigo cunho.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 7 de novembro de 1956

*Assinado*

*Arthur Audrá*

ARTHUR AUDRÁ

, no exercício da Presidência

\_\_\_\_\_, Relator

BIAS FORTES

*Bias Fortes*  
Relator



Projeto 1.787/56

## PARECER

Pelo Projeto n. 1.787/56, propõe a Comissão de Economia que seja o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a mandar cunhar na Casa da Moeda até a importância de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em moedas metálicas divisionárias dos valores de 10, 20, 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características das atualmente em circulação.

Essas moedas destinam-se à substituição de cédulas de papel moeda, as quais serão retiradas da circulação e incineradas pela Caixa de Amortização, bem como ao atendimento de troços e substituição das moedas deformadas, ou de antigo cunho.

Trata-se de Projeto destacado pela Comissão de Economia, do Projeto nº 430/55, oriundo do Poder Executivo, que encerrando matéria considerada de alta relevância e complexa, está a exigir estudo mais demorado e metuculoso, visto compreender a constituição do meio circulante, o poder liberatório das moedas metálicas e as características do papel moeda e das moedas metálicas.

Dai, a iniciativa da Comissão de Economia, a que foi conduzida pela grande escassez de moeda divisionária, que tanto vem dificultando o trôco, com sérios prejuízos para a indústria e o comércio, constantemente submetidos a agios extorsivos para conseguí-las, sem se falar no abuso infligido ao povo, obrigado a receber como trôco mercadorias que lhe não interessam e até selos dos correios e estampilhas.

Como se vê, trata-se de uma providência urgente, e-líás, tomada pelo ilustre órgão técnico da Câmara, em consonância com autoridades interessadas no assunto.

Sala Rêgo Barros, em 13/9/1956.

PEREIRA DINIZ - Relator

cb.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, em sua 44a. reunião ordinária, realizada em 13/9/56, presentes os senhores, Broca Filho, Chalbaud Biscaia, Ferreira Martins, Lauro Cruz, Vasco Filho, Último de Carvalho, Batista Ramos, Pereira Diniz, Pereira da Silva, Milton Brandão, Guilherme Machado, João Abdalla, Saturnino Braga, Praxedes Pitanga, Lopo Coelho, Lino Braun, Barros Carvalho, José Fragelli e Georges Galvão, sob a Presidência do Sr. Vitorino Corrêa, resolve opinar, por unanimidade, pela aprovação do Projeto n. 1.787/56, de acordo com o parecer do relator, Sr. Pereira Diniz.

Sala Rêgo Barros, em 13/9/1956.

Vitorino Corrêa

Presidente em  
exercício

Pereira Diniz

Relator

6  
**A IMPRIMIR**

**Em** 21 / 9 / 56 **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO**

Nº 1787/A/956

700  
044  
Q

*Handwritten signature and scribbles*

"Autoriza o Ministério da Fazenda a mandar  
punhar moedas metálicas divisionárias até  
o valor de R\$ 500.000.000,00; tendo parecer  
favorável da Comissão de Finanças.

**PROJETO Nº 1787/56 A QUE SE REFERE O PARECER**

5  
SIMAS  
125

CÂMARA DOS DEPUTADOS



089

Ag. Bonifácio de  
Economia (Economia)  
4.10.1956  
~~Est. Rodrigues~~

COMISSÃO DE ECONOMIA

Emenda ao Projeto nº 1.787/56, que "autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar moedas metálicas divisionárias até o valor de R\$ 500.000.000,00.

EMENDA DE PLENÁRIO DISCUSSÃO ÚNICA

O artigo 1º terá a seguinte redação: "Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a mandar cunhar na Casa da Moeda, até a importância de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em moedas metálicas divisionárias, dos valores de 10, 20, 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características de peso, diâmetro, composição de liga e tolerâncias que determinará.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 27 de setembro de 1956.

Carneiro de Loyola  
CARNEIRO DE LOYOLA

JUSTIFICAÇÃO

A emenda faz-se necessária para atender ao reajuste dos valores intrínseco e extrínseco das moedas a serem cunhadas e que estão desajustados nas moedas atualmente em circulação.

Não serão alterados os dizeres e as efígies.

Em não havendo o reajuste, as novas moedas poderiam ser desviadas da circulação, como ora se verifica, utilizadas que estão sendo para fins industriais, perdendo-se o objetivo da lei, que é a sua permanente movimentação para facilitar o trôco.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 27 de setembro de 1956.

Carneiro de Loyola

*Encerrado e ~~assinado~~.  
uma única. Com emenda  
à Comissão de Economia.*



*4. 10. 1956*

*Leonardo Bittencourt*

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 1.787-A — 1956

Autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar moedas metálicas divisionárias até o valor de Cr\$ 500.000.000,00; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças

PROJETO N.º 1.787-56 A QUE SE REFERE O PARECER.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a mandar cunhar na Casa da Moeda até a importância de ... Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em moedas metálicas divisionárias, dos valores de 10, 20, 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características das atualmente em circulação.

Parágrafo único. As moedas metálicas cunhadas de acordo com esta lei destinam-se à substituição de cédulas de papel-moeda, as quais serão, na forma da legislação em vigor, retiradas da circulação, incineradas pela Caixa de Amortização e, bem assim, ao atendimento de trocos e substituição das moedas deformadas ou de antigo cunho.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O projeto n.º 430-55, do Poder Executivo, encerra matéria de alta relevância e que, pela sua complexidade, exige de nossa parte estudo mais atento e metucioso, para não dizer também mais demorado.

Dentre as medidas que nos são solicitadas, pela sua premência, deve ser destacada a autorização para a cunhagem de moedas metálicas, objetivo essencial do referido projeto.

A escassez de moeda divisionária que dificulta o trôco, atenta contra

a economia popular e causa sérios e barbaços à indústria e ao comércio.

O Comércio e a indústria para conseguirem as moedas divisionárias de que carecem, não raro, vêm-se obrigados a pagar um ágio que varia entre 10 e 20%, enquanto o povo, o eterno espoliado e sofredor, pela falta dessas moedas, vê-se coagido a receber como trôco mercadorias de que muitas vezes não necessita, como balas, caixas de fósforos, cupões de passagens de veículos, selos do correio e estampilhas.

Tendo sido atingido o limite da última autorização concedida ao Poder Executivo para a cunhagem de moedas metálicas, ficou a Casa da Moeda impossibilitada de prosseguir em seu trabalho e dar atendimento às solicitações que lhe são encaminhadas, agravando-se a situação, principalmente no interior do País, onde a escassez de moeda divisionária é mais acentuada.

Enquanto os técnicos estudam o teor da nova liga metálica que deverá substituir a adotada para as moedas em circulação e as características com que se revestirão as novas moedas, faz-se mister uma solução de emergência ou seja a autorização em que se empenha o Poder Executivo e para a qual, segundo informações que nos foram prestadas, dispõe a Casa da Moeda de 200 toneladas de discos da liga em uso em estoque.

A constituição do meio circulante, o poder liberatório das moedas metálicas e, bem assim, as características

do papel-moeda e das moedas metálicas, tem legislação específica e apropriada que, pelo menos por ora, deve ser mantida sem qualquer modificação.

As disposições do projeto 430-55, relativas ao papel-moeda e ao meio circulante, suscitando controvérsias, demandam estudo mais pormenorizado de nossa parte.

As questões atinentes a êsses problemas, porém, não apresentam maior urgência e podem ter sua apreciação postergada, para serem examinadas face às conclusões a que chegarem os órgãos técnicos especializados do Ministério da Fazenda encarregados do estudo dêsses assuntos.

Enquanto essas conclusões não nos forem apresentadas, capacitando-nos uma mediação harmoniosa e orientada no sentido de conjugar os interesses de nossa economia com os dos departamentos fazendários, cumprenos dar tramitação à parte da proposição que se nos afigura como de urgente e imperiosa necessidade.

É o que fazemos, como resultado dos entendimentos havidos com os Senhores Tesoureiros do Banco do Brasil, Diretores da Caixa de Amortização e Casa da Moeda, adotando para formar projeto independente, o artigo 6.º, seu parágrafo único e o artigo 9.º do projeto 430-55, com a pequena modificação introduzida no final do art. 6.º, e que consubstanciamos na apresentação da proposição acima.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 28 de agosto de 1956. — *Daniel Faraco*, Presidente. — *Carneiro de Loyola*, Relator. — *Newton Carneiro*. — *Atílio Fontana*. — *Sergio Magalhães*. — *Hugo Cabral*. — *José Miraglia*. — *João Menezes*.

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

##### RELATÓRIO E PARECER

Pelo Projeto n.º 1.787-56, propõe a Comissão de Economia que seja o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a mandar cunhar na Casa da Moeda até a importância de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em moedas metálicas divisionárias dos valores de 10, 20, 50, centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características das atualmente em circulação.

Essas moedas destinam-se à substituição de cédulas de papel moeda, as quais serão retiradas da circulação e incineradas pela Caixa de Amortização, bem como ao atendimento de trôcos e substituição das moedas deformadas, ou de antigo cunho.

Trata-se de Projeto destacado pela Comissão de Economia, do Projeto número 430-55, oriundo do Poder Executivo, que encerrando matéria considerada de alta relevância e complexa, está a exigir estudo mais demorado e metucioso, visto compreender a constituição do meio circulante, o poder liberatório das moedas metálicas e as características do papel moeda e das moedas metálicas.

Daí, a iniciativa da Comissão de Economia, a que foi conduzida pela grande escassez de moeda divisionária, que tanto vem dificultando o trôco, com sérios prejuízos para a indústria e o comércio, constantemente submetidos a ágios extorsivos para conseguí-las, sem se falar no abuso infligido ao povo, obrigado a receber como trôco mercadorias que lhes não interessam, e até sêlos dos correios e estampilhas.

Como se vê, trata-se de uma providência urgente, aliás, tomada pelo ilustre órgão técnico da Câmara, em consonância com autoridades interessadas no assunto.

Sala Rêgo Barros, em 13 de setembro de 1956. — *Pereira Diniz*, Relator.

##### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 44ª reunião ordinária, realizada em 13-9-56, presentes os senhores, Broca Filho — Chalbaud Biscaia — Ferreira Martins — Lauro Cruz — Vasco Filho — Último de Carvalho — Batista Ramos — Pereira Diniz — Pereira da Silva — Milton Brandão — Guilherme Machado — João Abdalla — Saturnino Braga — Praxedes Pitanga — Lopo Coelho — Lino Braun — Barros Carvalho — José Fragelli e Georges Galvão, sob a Presidência do Senhor Vitorino Corrêa, resolve opinar, por unanimidade, pela aprovação do Projeto n.º 1.787-56, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. Pereira Diniz.

Sala Rêgo Barros, em 13 de setembro de 1956. — *Vitorino Corrêa*, Presidente em exercício. — *Pereira Diniz*, Relator.



Projeto nº 1.787-A-1956

"Autoriza o Ministro da Fazenda a mandar cunhar moedas metálicas divisionárias até o valor de cr\$ 500.000.000,00) (Da Comissão de Economia"

Emenda ao artigo 1º.

Parecer: A emenda apresentada em plenário pelo dep. Carneiro de Loyola, atendendo ponderações do Ministério da Fazenda, não modifica substancialmente o projeto de autoria desta douta Comissão.

A referida emenda manda substituir a expressão final *do artigo 1º.* "com as características das atualmente em circulação" pela: "com as características de peso, diâmetro, composição de liga e tolerâncias que determinara".

Assim é, que, pelo projeto da Comissão, as moedas a serem cunhadas deveriam conservar as características das atualmente em circulação, como dizeres, efigies, liga, pesos, diâmetros e tolerâncias, enquanto que pela citada emenda, deverão ser conservadas na nova cunhagem os dizeres e efigies, ficando a cargo do Ministério da Fazenda a determinação da liga ~~xxxxxxxxxxxx~~, e peso, diâmetro e tolerâncias.

A emenda justifica-se, como expõe seu autor, pela necessidade de reajuste dos valores extrínsecos e intrínsecos das moedas a serem ~~xxxxxxxx~~ cunhadas e sem o qual, segundo o Ministério da Fazenda, as moedas que entrariam em circulação, como era acentuado, dela desapareceriam pela sua utilização ~~na fabricação de~~ utensílios diversos, não sendo atingidos os fins colimados que são a sua permanente movimentação para facilitar o ~~treco~~.

Somos de parecer que a emenda merece aprovação.

Sala "Darles Peixoto Filho", em 10 de outubro de 1956

*Emílio de Faria*



*Cópia* 090 (7)

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA

SOBRE A EMENDA DE PLENÁRIO DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO nº 1.787-A/1956

"Autoriza o Ministro da Fazenda a mandar cunhar moedas metálicas divisionárias até o valor de R\$ 500.000.000,00".  
(Da Comissão de Economia).

Emenda ao artigo 1º

Relatório

Parecer: - A emenda apresentada em plenário pelo Dep. Carneiro de Loyola, atendendo a ponderações do Ministério da Fazenda, não modifica substancialmente o projeto de autoria desta douta Comissão.

A referida emenda manda substituir a expressão final do artigo 1º "com as características das atualmente em circulação" pela: "com as características de peso, diâmetro, composição de liga e tolerâncias que determinara".

Assim é que, pelo projeto da Comissão, as moedas a serem cunhadas deveriam conservar as características das atualmente em circulação, como dizeres, efígies, liga, pesos, diâmetros e tolerâncias, enquanto que pela citada emenda, deverão ser conservadas na nova cunhagem os dizeres e efígies, ficando a cargo do Ministério da Fazenda a determinação da liga, o peso, diâmetro e tolerâncias.

PARECER

A emenda justifica-se, como expõe seu autor, pela necessidade de reajuste dos valores extrínseco e intrínseco das moedas a serem cunhadas e sem o que, segundo o Ministério da Fazenda, as moedas que entrariam em circulação, como ora acontece, dela desapareceriam pela sua utilização na fabricação de utensílios diversos, não sendo atingidos os fins colimados que são a sua permanente movimentação para facilitar o troco.

Somos de parecer que a emenda merece aprovação.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 10 de outubro de 1956.

Ernesto Saboya



116

COMISSÃO DE ECONOMIA

Parecer sobre a emenda de discussão única ao Projeto nº 1.787/56 que "Autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar moedas metálicas divisionárias até o valor de R\$ 500.000.000,00".

A comissão de Economia, em sua 52ª reunião ordinária, realizada em 10 de outubro de 1956, pela sua turma "B",

- presentes os Senhores Deputados Daniel Faraco - Presidente, Armando Rollemberg, Vice-Presidente da turma "B", Carneiro de Loyola, Ernesto Saboya, Carlos Jereissati, Lucídio Ramos, Leoberto Leal, Augusto De Gregório, Sérgio Magalhães, José Miraglia, Dias Lins, Nicanor Silva, Uriel Alvim, Oscar Corrêa, Hermógenes Príncipe e Brasília Machado,

- apreciando o parecer favorável do Sr. Deputado Ernesto Saboya (art. 55, parágrafo único do Regimento Interno),

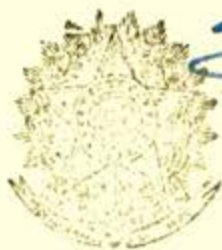
- Resolveu unânimemente aprovar a emenda.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 10 de outubro de 1956.

Deputado Daniel Faraco - Presidente.

Dep. Ernesto Saboya - Relator.

Aprovado em discussão única o projeto *vai o mesmo*  
redação final. *Em 17/10/56*



*Estevão Rodrigues*

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Aprovado pelo plenário requerimento do deputado Arnaldo de Azevedo solicitando a discussão única do projeto. — 22.10.1956*

*Projeto de Economia de Moedas*  
*revisado para N.º 1.787-B de 1956*

Autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar moedas metálicas divisionárias até o valor de Cr\$ 500.000.000,00, tendo parecer da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, e da Comissão de Economia, favorável à emenda de discussão única

### PROJETO N.º 1 787-56, EMENDA-DO EM DISCUSSÃO ÚNICA.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a mandar cunhar na Casa da Moeda até a importância de Cr\$ ..... 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em moedas metálicas divisionárias, dos valores de 10, 20 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características das atualmente em circulação.

Parágrafo único. As moedas metálicas cunhadas de acôrdo com esta lei destinam-se à substituição de cédulas de papel-moeda, as quais serão, na forma da legislação em vigor retiradas da circulação, incineradas pela Caixa de Amortização e, bem assim, ao atendimento de troços e substituição das moedas deformadas ou de antigo cunho.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O projeto n.º 430-55, do Poder Executivo, encerra matéria de alta relevância e que, pela sua complexidade, exige de nossa parte estudo mais atento e metucioso, para não dizer também mais demorado.

Dentre as medidas que nos são solicitadas, pela sua premência, deve ser

destacada a autorização para a cunhagem de moedas metálicas objetivo essencial do referido projeto.

A escassez de moeda divisionária que dificulta o trôco, atenta contra a economia popular e causa sérios embaraços à indústria e ao comércio.

O comércio e a indústria para conseguirem as moedas divisionárias e gados a pagar um ágio que varia que carecem, não raro, vêm-se obrigando entre 10 e 20%, enquanto o povo, o eterno espoliado e sofredor, pela falta dessas moedas, vê-se coagido a receber como trôco mercadorias de que muitas vezes não necessita, como balas, caixas de fósforos, cupões de passagens de veículos, selos do correio e estampilhas.

Tendo sido atingido o limite da última autorização concedida ao Poder Executivo para a cunhagem de moedas metálicas, ficou a Casa da Moeda impossibilitada de prosseguir em seu trabalho e dar atendimento às solicitações que lhe são encaminhadas, agravando-se a situação, principalmente no interior do País, onde a escassez de moeda divisionária é mais acentuada.

Enquanto os técnicos estudam o teor da nova liga metálica que deverá substituir a adotada para as moedas em circulação e as características com que se revestirão as no-

vas moedas, faz-se mister uma solução de emergência ou seja a autorização em que se empenha o Poder Executivo e para a qual, segundo informações que nos foram prestadas, dispõe a Casa da Moeda de 200 toneladas de discos da liga em uso em estoque.

A constituição do meio circulante, o poder liberatório das moedas metálicas e, bem assim, as características do papel-moeda e das moedas metálicas, têm legislação específica e apropriada que, pelo menos por ora, deve ser mantida sem qualquer modificação.

As disposições do projeto 430-55, relativas ao papel-moeda e ao meio circulante, suscitando controvérsias, demandam estudo mais pormenorizado de nossa parte.

As questões atinentes a êsses problemas, porém, não apresentam maior urgência e podem ter sua apreciação postergada, para serem examinadas face às conclusões a que chegarem os órgãos técnicos especializados do Ministério da Fazenda encarregados do estudo dêsses assuntos.

Enquanto essas conclusões não nos forem apresentadas, capacitando-nos uma mediação harmoniosa e orientada no sentido de conjugar os interesses de nossa economia com os dos departamentos fazendários, cumprenos dar tramitação à parte da proposição que se nos afigura como de urgente e imperiosa necessidade.

E' o que fazemos, como resultado dos entendimentos havidos com os Senhores Tesoureiro do Banco do Brasil, Diretores da Caixa de Amortização e Casa da Moeda, adotando para formar projeto independente, o artigo 6.º, seu parágrafo único e o artigo 9.º do projeto 430-55, com a pequena modificação introduzida no final do art. 6.º e que consubstanciamos na apresentação da proposição acima.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 28 de agosto de 1956. — *Daniel Faraco*, Presidente. — *Carneiro de Loyola*, Relator. — *Newton Carneiro*. — *Atilio Fontana*. — *Sergio Magalhães*. — *Hugo Cabral*. — *José Miraglia*. — *João Menezes*.

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

##### RELATÓRIO E PARECER

Pelo Projeto n.º 1.787-56, propõe a Comissão de Economia que seja o

Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a mandar cunhar na Casa da Moeda até a importância de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em moedas metálicas divisionárias dos valores de 10, 20, 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características das atualmente em circulação.

Essas moedas destinam-se à substituição de células de papel moeda, as quais serão retiradas da circulação e incineradas pela Caixa de Amortização, bem como ao atendimento de troços e substituição das moedas deformadas, ou de antigo cunho.

Trata-se de Projeto destacado pela Comissão de Economia, do Projeto n.º 430-55, oriundo do Poder Executivo, que encerrando matéria considerada de alta relevância e complexa, está a exigir estudo mais demorado e metuculoso, visto compreender a constituição do meio circulante, o poder liberatório das moedas metálicas e as características do papel moeda e das moedas metálicas.

Dai, a iniciativa da Comissão de Economia, a que foi conduzida pela grande escassez de moeda divisionária, que tanto vem dificultando o troço, com sérios prejuízos para a indústria e o comércio, constantemente submetidos a ágios extorsivos para conseguí-las, sem se falar no abuso infligido ao povo, obrigado a receber como troço mercadorias que lhe não interessa, e até selos dos correios e estampilhas.

Como se vê, trata-se de uma providência urgente, aliás, tomada pelo ilustre órgão técnico da Câmara, em consonância com autoridades interessadas no assunto.

Sala Rêgo Barros, 13 de setembro de 1956. — *Pereira Diniz*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 44.ª reunião ordinária, realizada em 13-9-56, presentes os senhores, Broca Filho, Chalbaud Biscaia, Ferreira Martins, Lauro Cruz, Vasco Filho, Ultimo de Carvalho, Batista Ramos, Pereira Diniz, Pereira da Silva, Milton Brandão, Guilherme Machado, João Abdalla, Saturnino Braga, Praxedes Pitanga, Lopo Coelho, Lino Braun, Barros Carvalho, José Fragelli e Georges Galvão, sob a Presidência do Sr. Vitorino Corrêa, resolve opinar, por unanimidade, pela aprovação do

Projeto n.º 1.787-56, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. Pereira Diniz.

Sala Régio Barros, 13 de setembro de 1956. — *Vitorino Corrêa*, Presidente em exercício. — *Pereira Diniz*, Relator.

#### EMENDA DE DISCUSSÃO ÚNICA

O artigo 1.º terá a seguinte redação: "Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a mandar cunhar na Casa da Moeda, até a importância de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em moedas metálicas divisionárias, dos valores de 10, 20, 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características de peso, diâmetro, composição de liga e tolerâncias que determinará.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 27 de setembro de 1956. — *Carneiro de Loyola*.

#### Justificação

A emenda faz-se necessária para atender a reajuste dos valores intrínseco e extrínseco das moedas a serem cunhadas e que estão desajustados nas moedas atualmente em circulação.

Não serão alterados os dizeres e as effigies.

Em não havendo o reajuste, as novas moedas poderiam ser desviadas da circulação, como ora se verifica, utilizadas que estão sendo para fins industriais, perdendo-se o objetivo da lei, que é a sua permanente movimentação para facilitar o trôco.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 27 de setembro de 1956. — *Carneiro de Loyola*.

#### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, SOBRE A EMENDA DE DISCUSSÃO ÚNICA

##### RELATÓRIO

##### Emenda ao artigo 1.º

— A emenda apresentada em plenário pelo Dep. Carneiro de Loyola, atendendo a ponderações do Ministério da Fazenda, não modifica substancialmente o projeto de autoria desta douta Comissão.

A referida emenda manda substituir a expressão final do artigo 1.º "com as características das atual-

mente em circulação" pela: "com as características de peso, diâmetro, composição de liga e tolerâncias que determinará".

Assim é que, pelo projeto da Comissão, as moedas a serem cunhadas deveriam conservar as características das atualmente em circulação, como dizeres, effigies, liga, pesos, diâmetros e tolerâncias, enquanto que pela citada emenda, deverão ser conservadas na nova cunhagem os dizeres e effigies, ficando a cargo do Ministério da Fazenda a determinação da liga, peso, diâmetro e tolerâncias.

#### Parecer

A emenda justifica-se, como expõe seu autor, pela necessidade de reajuste dos valores extrínseco e intrínseco das moedas a serem cunhadas e sem o que, segundo o Ministério da Fazenda, as moedas que entrariam em circulação, como ora acontece, dela desapareceriam pela sua utilização na fabricação de utensílios diversos, não sendo atingidos os fins colimados que são a sua permanente movimentação para facilitar o trôco.

Somos de parecer que a emenda merece aprovação.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 10 de outubro de 1956. — *Ernesto Saboya*.

#### PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Economia, em sua 52.ª reunião ordinária, realizada em 10 de outubro de 1956, pela sua turma "B", — presentes os Senhores Deputados Daniel Faraco — Presidente, Armando Rollemberg, Vice-Presidente da turma "B", Carneiro de Loyola, Ernesto Saboya, Carlos Jereissati, Lucídio Ramos, Loeberto Leal, Augusto De Gregório, Sérgio Magalhães, José Miraglia, Dias Lins, Nicanor Silva, Uriel Alvim, Oscar Corrêa, Hermógenes Príncipe e Brasílio Machado,

— apreciando o parecer favorável do Sr. Deputado Ernesto Saboya (artigo 55, parágrafo único do Regimento Interno).

— Resolveu unânimemente aprovar a emenda.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 10 de outubro de 1956. — Deputado Daniel Faraco, Presidente. — Deputado Ernesto Saboya, Relator.



COMISSÃO DE ECONOMIA

PROJETO nº 1.787-B/56

Redação do vencido para a 2ª discussão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a mandar cunhar, na Casa da Moeda, até a importância de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em moedas metálicas, divisionárias, dos valores de 10, 20, 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características de peso, diâmetro, composição de liga e tolerâncias que determinará.

Parágrafo único - As moedas metálicas cunhadas de acordo com esta lei destinam-se à substituição de cédulas de papel-moeda, as quais serão, na forma da legislação em vigor, retiradas da circulação, incineradas pela Caixa de Amortização e, bem assim, ao atendimento de trocos e substituição das moedas deformadas ou de antigo cunho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 25 de outubro de 1956.

  
Daniel Faraco - Presidente.

  
Carneiro de Loyola - Relator.



COMISSÃO DE ECONOMIA

Parecer sôbre a redação do vencido para 2ª discussão do Projeto nº 1.787-B/56, que "autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar moedas metálicas divisionárias até o valor de R\$ 500.000.000,00".

A Comissão de Economia, em sua 57ª reunião ordinária, realizada em 25 de outubro de 1956, pela sua turma "B",

- presentes os Srs. Deputados Daniel Faraco - Presidente, Augusto De Gregório, Vice-Presidente da turma "A", Armando Rolemberg, Vice-Presidente da turma "B", Carneiro de Loyola, José Miraglia, Adolfo Gentil, Ernesto Saboya, Newton Carneiro, Leoberto Leal, Napoleão Fontenelle,

- apreciando a redação do vencido para 2ª discussão, apresentada pelo Relator, Sr. Deputado Carneiro de Loyola,

- resolveu aprová-la, como segue:

"O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a mandar cunhar, na Casa da Moeda, até a importância de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), em moedas metálicas, divisionárias, dos valores de 10, 20, 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características de pêsô, diâmetro, composição de liga e tolerâncias que determinará.

Parágrafo único - As moedas metálicas cunhadas de acordo com esta lei destinam-se à substituição de cédulas de papel-moeda, as quais serão, na forma da legislação em vigor, retiradas da circulação, incineradas pela Caixa de Amortização e, bem assim, ao atendimento de trocos e substituição das moedas deformadas ou de an  
tigo cunho.

A blue ink signature, appearing to be 'S. M.', is written over the end of the text.



16/10

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sala "Carlos Peixoto Filho", 25 de outubro de 1956.

Handwritten signature of Daniel Faraco in blue ink, written over a horizontal line.

Daniel Faraco - Presidente.

Handwritten signature of Carneiro de Loyola in blue ink, written over a horizontal line.

Carneiro de Loyola - Relator.



Aprovado.  
22.10.56  
Antônio Rodrigues  
e386

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do Regimento,  
segunda discussão para o Projeto nº 1.787-B/  
56.

Sala das Sessões, em 19/10/1956.

Fernando Ferrari

O SR. PRESIDENTE - Os Srs. que aprovam queiram  
ficar como estão (Pausa)

3 e 5  
99 [Aprovado

# OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 30 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_